



Dispõe sobre o processo de normatização, compatibilização demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Educação, através da Assessora Técnica de Educação Professora Adriana de Almeida Braga no uso das atribuições e,

Considerando o inciso IV, do artigo 208, inciso I do artigo 210, § 2° do artigo 211 e artigo 227, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal n° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normatiza as diretrizes curriculares nacionais;

Considerando que a Lei Federal nº 11.494, de 2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;

Considerando que a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), normatiza os direitos e deveres das crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

Considerando que a Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, normatiza os direitos e deveres;

Considerando que a Resolução nº 5 CNE, de 17 de dezembro de 2009 - fixa as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil;

Considerando que a Lei Municipal n° 1.906, de 17 de junho de 2015 – cria o Plano Municipal de Educação;

[Digite texto] Página 1





Considerando que a necessidade de atender, satisfatoriamente, a demanda, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais que constituem estabelecimentos educacionais públicos (CEMEI) que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

 I – a garantia de continuidade do atendimento das crianças já matriculadas e regularmente frequentes, na unidade escolar;

II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

III – residir no município de Américo de Campos.

Art. 4º – Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista na META 1 do Plano Nacional de Educação, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada.

Art. 5º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - As crianças que completam 6 anos após o dia 30 de junho devem ser matriculadas no Ensino Fundamental.

Art. 6º – As inscrições para o ingresso na Educação Infantil- creche (6 meses a 3 anos), deverão ser efetivadas no CEMEI "Daniel Fernandes Vilar" em atendimento a **Jornada Integral** (duração igual ou superior a 7 horas diárias) compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição;

[Digite texto] Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 7º – As inscrições para o ingresso na Educação Infantil- Pré-Escola (4 anos a 5anos), deverão ser efetivadas no CEMEI "Joaquim Ferreira Pires", em atendimento a **Jornada** Parcial (no mínimo 4 horas diárias) compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição;

Art. 8º - Para a inscrição do atendimento da criança na Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. comprovante de residência;
- III. cédula de identidade (RG) e CPF;
- IV. comprovante de trabalho;
- V. comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal .
- § 1° São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos documentos, atualizados em até dois meses anteriores à data da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal, a seguir elencado:
- a) conta de água;
- b) conta de energia elétrica;
- c) conta de telefone fixo;
- d) cópia de contrato de aluguel;
- e) cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de Américo de Campos.
- § 2° São considerados comprovantes de trabalho a ser utilizado para fins de atendimento prioritário:
- a) carteira profissional ou holerite (original e cópia);
- b) declaração original emitida pelo empregador;
- c) no caso de profissional autônomo: documento emitido pelo contador; ou declaração de próprio punho, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis; ou a última declaração de imposto de renda.

Art. 9º - Para solicitação de matrícula de crianças na Educação Infantil, considerando a data-base 30 de junho, serão observados os seguintes limites mínimos de idade:

- Bercário I 6 meses completos até 30 de junho do ano da matrícula;
- Bercário II 1 ano completo até 30 de junho do ano da matrícula;
- Maternal I 2 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Maternal II 3 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;
- Etapa 1 4 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;
- Etapa 2- 5 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;

Art. 10 - As crianças matriculadas na creche que apresentarem 05 (cinco) faltas no mesmo mês, injustificadamente, de forma alternada ou consecutiva, perderá a vaga na unidade escolar.

Parágrafo único - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a atender ao princípio de garantia e acesso à Educação Básica.

Art. 11 - Na efetivação da matrícula em continuidade na Unidade Escolar deverão ser preenchidos ou atualizados os dados da Ficha Cadastral e do Cadastro Familiar do Aluno.

Art. 12 - Na efetivação da matrícula da criança considerada público alvo da Educação Especial, deverá ser registrado a especificação do tipo de deficiência e comunicar o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 13 - Na efetivação da matrícula, será dada ciência ao responsável pela criança das Normas de Convivência da Unidade Escolar.

Art. 14 - Atribuir à Direção e à Secretaria de cada Escola/CEMEI a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 15 - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou comissões no ato da matrícula, sendo a infração, sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Artigo 16 – A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso.

Art. 17 — O aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula, somente após a realização da matrícula para frequentar as aulas.

Art. 18 – A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

Parágrafo único – Os casos que não se enquadrarem no "caput" deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento do Departamento Municipal de Educação para posterior autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 19 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Américo de Campos, 23 de Outubro de 2017.

Adriana de Almeida Braga Assessora Técnica de Educação